



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.565.436/0001-81, com sede na Rua Padre Auling, nº 278, Centro, São Ludgero/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por Valdete Meurer Kuelkamp.

CONTRATADA: SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.300.446/0001-50, com sede em Rua Roma, Bairro Lider, nº 435-E, Município de Chapeco, autorizada a funcionar pela Polícia Federal conforme 2666/2025, neste ato representado por RICARDO GOMES DA SILVA, CPF: ***.***.***-09

As partes celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa Emergencial nº 30/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 06/2025, pela Lei nº 14.967/2024 e pelo Decreto nº 13.012/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial [desarmada, no posto 12x36 noturno da Unidade Sanitária Central, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Termo de Referência, Edital e proposta da contratada, que integram este contrato independentemente de transcrição (Lei nº 14.133/2021, art. 92, I e II).

1.2. Itens, quantitativos e valores:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Posto de vigilância patrimonial, noturno, desarmada, jornada de 12 horas, das 19h às 7h, todos os dias da semana, inclusive feriados, com equipe em escala 12x36.	Mês	3	18.000,00	54.000,00
TOTAL					54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, com medição mensal por posto, nos locais, horários, escalas e quantitativos do Termo de Referência (art. 92, IV).

2.2. Os serviços terão início em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.3. Em caso de falta, atraso ou afastamento de vigilante, a contratada providenciará a cobertura do posto imediatamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas da ciência da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará por 3 (três) meses contados da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 18.000,00 e o valor total para 3 (três) meses é de R\$ 54.000,00, já incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução.

4.2. A medição será mensal, com base nas horas de cobertura efetivamente prestadas em cada posto. As horas não cobertas serão glosadas pelo valor proporcional, obtido pela divisão do valor mensal do item pelo número de horas de cobertura previstas no mês, sem prejuízo das sanções.

4.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal em até 15 (quinze) dias do encerramento do mês e o definitivo pelo gestor em até 15 (quinze) dias do provisório (art. 140, I; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 100).



4.4. A liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento definitivo e da nota fiscal, e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, em ordem cronológica (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 101), mediante crédito em conta bancária da contratada.

4.5. Juntamente com a nota fiscal, a contratada apresentará, relativos aos empregados alocados: folha de pagamento e comprovantes de pagamento de salários, vale-alimentação e vale-transporte; comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias; e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (art. 50).

4.6. O pagamento fica condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato. Em caso de inadimplemento, a contratante poderá pagar diretamente as verbas trabalhistas devidas aos empregados alocados, deduzindo o valor do pagamento devido à contratada (art. 121, § 3º, II e IV).

4.7. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da dotação 07 | Órgão: 09 | Unidade: 001 | Funcional: 104 | Ação: 2.201 |

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme o Termo de Referência, o Edital e a proposta, com vigilantes que atendam aos requisitos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024, registrados na Polícia Federal e com curso de formação ou atualização válido;

6.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, a autorização de funcionamento e o Certificado de Segurança expedidos pela Polícia Federal (art. 92, XVI);

6.3. Pagar salários, adicionais, benefícios da convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, respondendo exclusivamente por esses encargos (art. 121, caput e § 1º);

6.4. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, meios de comunicação e demais materiais necessários, conforme a convenção coletiva;

6.5. Designar preposto antes do início da execução, para representá-la perante a contratante (art. 118);

6.6. Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz prevista em lei (art. 92, XVII, e art. 116);

6.7. Não subcontratar o objeto e não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

6.8. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120);

6.9. Tratar dados pessoais a que tiver acesso apenas para a execução do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018;

6.10. Cumprir as demais obrigações do item 11.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato e dar-lhes ciência da designação (art. 117; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 14);

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências e notificar a contratada das falhas;

7.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;

7.4. Cumprir as demais obrigações do item 11.2 do Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por gestor: Valdete Meurer Kuehlkamp, matrícula 2842 e fiscal: Thiago Volpato, matrícula 3042, designados por ato próprio, observado o modelo de gestão do Termo de Referência (art. 92, XVIII, e art. 117).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Aplicam-se as infrações e as sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 14 do Edital: advertência; multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços ou na reposição de posto, sobre o valor mensal, limitada a 30 (trinta) dias; multa compensatória de 10% (dez por cento) na inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) na inexecução total, sobre o valor do contrato; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Na extinção, a contratada comprovará o pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados, sob pena de retenção de créditos e execução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125. A alteração de locais ou de horários dos postos dentro do Município, sem acréscimo de horas, será formalizada por apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12. A contratante divulgará o contrato no PNCP e o extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (art. 94). Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de São Ludgero/SC para dirimir as questões oriundas deste contrato (art. 92, § 1º).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

São Ludgero/SC, data constante na assinatura eletrônica.

VALDETE MEURER KUEHLKAMP
CONTRATANTE –
Município de São Ludgero/SC

SEVEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 28.300.446/0001-50
CONTRATADA –